

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para ampliar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura para 13 (treze) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo desta Lei, com duração de 13 (treze) anos e regido pelos seguintes princípios:” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Cultura (PNC) foi aprovado pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e encontra assento constitucional no § 3º do art. 215 da Constituição de 1988. O instrumento apresenta as diretrizes nacionais de política cultural, as atribuições do poder público, mecanismos de financiamento, bem como seu monitoramento e fiscalização. Com duração inicial de dez anos, o plano teve sua vigência prorrogada por mais dois por meio da Lei nº 14.156/2021, em decorrência dos impactos da pandemia de covid-19.

Passados quase dois anos, a proposta de revisão do PNC ainda não foi apresentada, o que justifica a prorrogação do instrumento atual, uma vez que o procedimento de revisão demanda também a realização de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Calero
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224819919300>



* C D 2 2 4 8 1 9 9 1 9 3 0 *

amplo debate entre o setor público e a sociedade civil organizada, conforme previsto na própria Lei que instituiu o Plano Nacional de Cultura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **MARCELO CALERO**



* C D 2 2 4 8 1 9 9 1 9 3 0 0 *